



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Juiz de Fora/Financeiro

Justificativa nº 132295508/SEF/SRF-JFORA-AF-JF-FINANCEIRO
Processo Nº 1190.01.0019694/2025-32

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) POR COTAÇÃO ELETRÔNICA DESERTA – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO SEI Nº 1190.01.0019694/2025-32

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Artigo 20, Inciso II e Parágrafo Único da Resolução SEPLAG nº 034, de 24/03/2023.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 034, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Art. 20 – No caso de o procedimento restar fracassado, o responsável pelo procedimento poderá:

I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – republicar o procedimento.

Parágrafo único - O disposto nos incisos II e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de não surgirem interessados no procedimento.

OBJETO:

Aquisição de Assoalho de Madeira JATOBÁ EXTRA, com 10 centímetros de largura e 02 centímetros de espessura; com acabamento aparelhado e lixado. Assoalho pronto para ser instalado no local. Trata-se de material complementar, não contemplado no Registro de Preços nº 065/2024. A escolha desse revestimento é para conclusão da reforma para recuperação e restauração do prédio TOMBADO pela

FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, o qual encontra-se interdito pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Muriaé.

MODALIDADE ANTERIOR: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) – Processo de Compra nº 1191025.000012/82025 – Processo SEI nº 1190.01.0019694/2025-32.

DATA DA COTEP DESERTA: 16/12/2025 – Conclusão em 17/12/2025.

I. DA INTRODUÇÃO E CONTEXTO

A presente justificativa tem por objetivo formalizar e fundamentar a contratação direta do objeto descrito acima, em virtude do insucesso do procedimento licitatório anterior (Cotação Eletrônica de Preços), que restou deserto (ausência de interessados em participar).

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é imprescindível por se tratar de material complementar, não contemplado no Registro de Preço nº 065/2024, para conclusão da 2ª etapa do projeto de recuperação e restauração do imóvel situado na Rua Cel. Domiciano, 170 - Centro - Muriaé - MG, onde funcionam a Delegacia Fiscal/2º Nível/Muriaé e a Administração Fazendária/2º Nível/Muriaé, onde parte do Imóvel, especificamente o 2º Andar que contém o piso em madeira jatobá extra, encontra-se interdito pela Defesa Cível de Muriaé, através do COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujo Boletim de Ocorrência encontra-se anexado ao Processo SEI supra.

Houve também interdição do CBMMG de Muriaé, conforme Boletim de Ocorrência nº 2018-045025962-001, anexado ao Processo SEI já citado, no que tange à segurança do Prédio, onde foi detectado falta de Projeto PSCIP e outras irregularidades, o que foi necessário providências para a Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, bem como a execução do Projeto e obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do CBMMG que está sendo executado através contrato pactuado junto à Empresa BDT Engenharia Ltda, juntamente com a recuperação total do imóvel.

Como se trata de imóvel tombado, a sua recuperação terá que obedecer às normas e exigências da FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé.

III. DA CARACTERIZAÇÃO DA COTAÇÃO DESERTA

Foi realizada a Cotação Eletrônica de Preços através do Processo SEI Nº 1190.01.0019694/2025-32 – Processo de Compra nº 1191025.000012/2025, através do Portal de Compras de MG - www.compras.mg.gov.br; com ampla publicidade, visando a obtenção de propostas para o objeto em questão. No entanto, o resultado para o **LOTE 2 – ITEM NO SIAD nº 002019841 – Descrição: ASSOALHO DE MADEIRA JATOBÁ EXTRA COM 10 CM DE LARGURA X 02 CM DE ESPESSURA; ACABAMENTO: APARELHADO E LIXADO, ASSOALHO PRONTO PARA SER INSTALADO – NA QUANTIDADE DE: 17,50 M²** - foi infrutífero. Após a Publicação do Edital e a realização da Sessão Pública em 16/12/2025, nenhuma empresa demonstrou interesse em participar do certame, tipificando, neste caso, como uma licitação “deserta”.

Analisando as possíveis causas para o insucesso do certame, verificou-se que foi o desinteresse comercial de fornecedores especializados em apresentar propostas visando o fornecimento do Assoalho de Madeira Jatobá Extra; devendo a madeira ser tratada, aparada, lixada e preparada para ser instaladas. Cabendo ressaltar que as especificações técnicas estão corretas de acordo com os padrões de mercado e as exigências da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé; os preços apresentados também estão compatíveis com o mercado. Cabendo ressaltar que a repetição do procedimento licitatório, pela terceira vez, demandaria tempo incompatível com a urgência da necessidade e do prazo já estipulado pelo Ministério Público, que já se encontra extrapolado e com justificativas apresentadas pela SEF/MG.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante do exposto, e em conformidade com o art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim em conformidade com a Legislação Estadual prevista no Artigo 20, Inciso II, Parágrafo Único da Resolução SEPLAG/MG nº 034, de 24/03/2023, que autoriza a dispensa de licitação quando não surgirem interessados, no caso opta-se pela contratação direta.

A escolha do fornecedor foi com base na opção prevista Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu Art. 75, Inciso III, bem como na Resolução SEPLAG/MG nº 034/2023, em seu Art. 20, incisos II, III e Parágrafo Único, uma vez que a COTEP para esse produto foi repetida pela segunda vez, sem lograr êxito.

V. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação direta estamos utilizando a proposta de menor preço, utilizada para apuração do MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – DETALHADO – com apuração do valor estimado para a contratação do Lote 2 do Processo de Compra nº 1191025 000012/2025 – Pedido de Material nº 1191025 000023/2025 de referência do Processo COTEP. O valor estimado de referência para o lote 2 – Mapa Comparativo de Preços - foi de R\$ 4.813,98.

A empresa **MACAL MADEIRAS DE VERDADE LTDA, CNPJ: 55.969.890/0001-36**, foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e manter o preço apresentado no início do mês de dezembro de 2025, **no valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscientos e vinte reais) documento nº (128999788)**, e por cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos. O preço cotado é compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa anexa, o que garante a economicidade da contratação.

VI. DA CONCLUSÃO

Submeto a presente justificativa à análise e aprovação do responsável pela demanda e pelo Ordenador de Despesas da Unidade Executora 1190063 – AF/1º Nível/Juiz de Fora, para os fins de ratificação e prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2026

Marcos Giovanni Garbero

Chefe da AF/2º Nível/Muriaé

Responsável pela Demanda

De Acordo:

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe da AF/1º Nível/Juiz de Fora

e Ordenador de Despesas da UE: 1190063.



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Luiz Goulart de Mattos, Chefe de Administração Fazendária**, em 11/02/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovanni Garbero, Chefe de Administração Fazendária**, em 11/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132295508** e o código CRC **028ED84B**.

Referência: Processo nº 1190.01.0019694/2025-32

SEI nº 132295508